



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 169/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** representado pelo então Secretário de Estado da Fazenda, Lauri Luiz Kener, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS, ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE DEZEMBRO/2021, JANEIRO/2022 E FEVEREIRO/2022** que **ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO/CONCESSIVO, EDITADO no mês de DEZEMBRO/2021 de ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO DE MATO GROSSO**, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23 de dezembro de 2021, pelo **Decreto nº 15.837**, de 22 de dezembro de 2021;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO/CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE DEZEMBRO/2021 de ALTERAÇÃO da ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO DE GOIÁS**, cuja adesão foi realizada por meio do **Decreto nº 15.368**, de 13 de fevereiro de 2020, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 31, de 12 de fevereiro de 2021, bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO alterador**, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 16 de dezembro de 2021, por meio do **Decreto nº 15.826**, de 15 de dezembro de 2021.

Na hipótese do Estado do Mato Grosso do Sul não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de extensão deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados de Mato Grosso e Goiás, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Mato Grosso do Sul deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 31 de março de 2022**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício n. 496/GAB/SEFAZ/2022, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso do Sul **declarou no dia 30 de junho de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100206/2023-82, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício n. 496/GAB/SEFAZ/2022 e que a ADESÃO e a ALTERAÇÃO da ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º

c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estado do Mato Grosso e Goiás, aos quais se realizaram estas adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 169/2023.

Brasília/DF, 30 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 30/06/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35311105** e o código CRC **D8C8B6FF**.